

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Políticas públicas e o direito do idoso: estudo realizado na Estratégia de Saúde da Família do município de Campo Maior - PI

Elana Maira Da Paz Silva¹
Cintia Maria de Melo Andrade²

RESUMO

A cidadania do idoso no âmbito da sociedade brasileira, hoje pode ser considerada um dos maiores avanços já obtidos. Nos dias atuais, são muitos os instrumentos e meios de proteção à pessoa idosa, especialmente após a aprovação do Estatuto do Idoso, que procurou criar um amplo sistema de proteção às pessoas idosas inclusive com medidas de precaução. Este Estudo traz como objetivo geral: Esclarecer ao idoso sobre seus direitos garantidos pelas políticas públicas vigentes no País; e objetivos específicos: Refletir sobre a efetividade das Políticas Públicas de saúde na garantia de Direitos ao Idoso; averiguar se a pessoa idosa é conhecedora dos direitos que lhes são garantidos por lei; descrever as políticas públicas existentes para a pessoa idosa no município de Campo maior – PI; apresentar aos idosos as políticas públicas que o assistem. A pesquisa bibliográfica, através dos descritores: Estatuto do Idoso, Políticas. Os resultados alcançados foram positivos em relação ao plano operacional, mas de fato essa realidade mostra que muito ainda precisa ser executada para a garantia de direitos a pessoa idosa.

PalavraS – chave: Estatuto do Idoso. Políticas Públicas. Direito. Idoso.

¹ Discente do curso de Especialização em Saúde da Família e comunidade da Universidade Federal do Piauí em parceria com a Universidade aberta do SUS.

² Professora orientadora do Curso de Especialização em Saúde da Família e comunidade da Universidade Federal do Piauí em parceria com a Universidade aberta do SUS.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO DO IDOSO: estudo realizado na Estratégia de saúde da
família do município de Campo Maior - PI

ABSTRACT

Citizenship of the elderly within the Brazilian society, today can be considered one of the greatest advances already achieved. Nowadays, there are many instruments and means of protection for the elderly, especially after the probation of the Elderly Statute, which has sought to create a comprehensive system of protection for the elderly, including precautionary measures. The purpose of this Study is: To clarify to the elderly about their rights guaranteed by the public policies in force in the Country; and specific objectives: Reflect on the effectiveness of Public Health Policies in guaranteeing Rights to the Elderly; to ascertain whether the elderly person is aware of the rights guaranteed to them by law; To describe the existing public policies for the elderly in the municipality of Campo maior - PI; It presents to the elderly the public policies that assist it. The bibliographic research, through the descriptors: Statute of the Elderly, Policies. The results achieved were positive in relation to the operational plan, but in fact this reality shows that much still needs to be done to guarantee the rights of the elderly.

Key words: Elderly Status, Public Policies, Law, Elderly.

¹ Discente do curso de Especialização em Saúde da Família e comunidade da Universidade Federal do Piauí em parceria com a Universidade aberta do SUS.

² Professora orientadora do Curso de Especialização em Saúde da Família e comunidade da Universidade Federal do Piauí em parceria com a Universidade aberta do SUS.

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto tem como tema: Políticas Públicas e o direito do Idoso; como objetivo geral: Esclarecer ao idoso sobre seus direitos garantidos pelas políticas públicas vigentes no País; e objetivos específicos: Refletir sobre a efetividade das Políticas Pública de saúde na garantia de Direitos ao Idoso; averiguar se a pessoa idosa é conhecedora dos direitos que lhes são garantidos por lei; Descrever as políticas públicas existentes para a pessoa idosa no município de Campo maior – PI; Apresentar aos idosos as políticas públicas que o assistem.

O tema escolhido surgiu em decorrência do contato direto e indireto e por meio de observação (tanto no âmbito familiar quanto outros idosos na convivência do dia a dia) e pela inquietude de perceber que os idosos estão sendo violados em seus direitos, pelo simples fato do não conhecimento dos mesmos.

A escolha do Município se deu por questão de localização, visto que a autora deste projeto tem facilidade de acesso a informações em Campo Maior por que reside na cidade, contribuindo, assim, para a efetivação do estudo em questão.

Visando responder aos questionamentos propostos anteriormente e a outros que podem surgir no decorrer desta pesquisa, este estudo traz como metodologia a investigação in loco onde funciona a ESF do Bairro de Fátima no município, visando entender como os idosos são atendidos pela equipe e como está sendo efetivado os direitos que são garantidos por lei ao Idoso. Este estudo também se apoia na pesquisa bibliográfica

com o uso do método descritivo para entender o que a literatura científica tem mencionado sobre o problema em discussão, embasando-se em autores consagrados na temática, tais como: Albuquerque (2007), Batista (2008), Constituição Federal de 1988.

A análise da situação - problema foi realizado a partir de informações colhidas diretamente na Estratégia de Saúde da Família e na Secretaria Municipal de Saúde do Município, os quais deram conta da quantidade de idosos que possui no território e quantos frequentam esta instituição. Ao todo são 150 idosos no território, e frequentastes 100.

A partir de observações cotidianas sobre a população idosa, além de dados e diversos estudos já existentes, é possível retratar que essa base da população tem aumentado consideravelmente, o que representa uma conquista para a humanidade, porém traz alguns desafios, especialmente no que diz respeito às políticas públicas e o direito do idoso. Muitos são os estudos a respeito dessa temática, todavia, este trabalho tem como objetivo geral, a garantia do direito na saúde para a pessoa idosa (IBGE, 2010).

Desse modo, o trabalho será de grande relevância, pois coloca na discussão algo que é importante para pensarmos a realidade social da garantia de direito à pessoa idosa, que são pessoas, na maioria das vezes, que não conhecem os seus direitos, o que evidência a necessidade de trabalhos minuciosos com esse público em busca de conscientizar a respeito do que lhes são garantidos por lei, e de políticas públicas

que se ocupem em atender as demandas sobrevivendo da pessoa idosa, na medida em que o aumento da expectativa de vida sempre foi algo almejado pela humanidade.

É através de políticas públicas que programa e projetos poderão ser executados na garantia de direitos aos idosos (GEIB, 2012).

2. REVISAO DA LITERATURA

2.1 Políticas Públicas voltadas ao idoso no Brasil

O grande avanço em políticas públicas de proteção social a pessoa idosa brasileira foi dada pela Constituição de 1988. As políticas públicas desempenham um papel essencial na sociedade atual. Uma política pública pode ser definida como um conjunto de ações exclusivas do Estado, dirigidas a atender às necessidades de toda sociedade a fim do bem comum. Estas políticas trazem em si linhas de ação que buscam satisfazer o interesse público. É função delas articular as ações da iniciativa privada e a comunidade, informar, promover pesquisas e, de um modo geral, atender aos anseios da sociedade, cuidando assim da população de determinado local. Quando falamos em políticas públicas, logo sinalizamos a questão dos direitos adquiridos para que essas políticas se executem pelo Estado através de ações, projetos e afins para a sociedade (BRASIL, 2010).

A partir da Constituição Federal de 1988, os idosos começaram a ser alvo das Políticas Públicas. O poder público no Brasil, de modo geral, sempre foi falho em relação a uma política de grande

arqueamento relativa à assistência social, tendo-se apoiado em um esquema de assistencialismo baseado na caridade e no filantropismo para os mais pobres. Porém, o processo de reimplantar uma nova democracia e o propósito constitucional de garantia dos direitos tem induzido a transformações tanto no amparo legal, quanto no institucional que desencadearam ações de proteção aos vários segmentos que se encontram em circunstâncias de risco social. O histórico da proteção ao idoso tem sua trajetória ligada à pobreza e à exclusão social (MENDES, 2009).

O conceito de política pública tem uma forte ligação com o de cidadania, pensada como o conjunto das liberdades individuais expressas pelos direitos civis (NERI, 2015). Ou seja, a objetivação da cidadania acontece por meio do espaço político, e primeiramente com o direito de possuir direitos.

Para conquistar resultados em diversas áreas e promover o bem-estar da sociedade, os governos se utilizam das Políticas Públicas: "... as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público" (CALDAS, 2008).

O reconhecimento de um problema é o primeiro passo da etapa que determina uma política pública, um momento onde as reivindicações ganham a atenção dos governos e os representantes determinam quais os problemas devem ser considerados mais relevantes para passarem a integrar a agenda política governamental. A fase de formação da

agenda é um estágio onde os fatos sociais destacam-se na sociedade e transformam-se em objeto de debate, entretanto, os problemas entram e saem das agendas e somente fazer parte da agenda de políticas governamentais não indica que haverá intervenções em relação às questões sociais em discussão (BAPTISTA; REZENDE, 2011; SOUZA, 2006; SECCHI, 2010; PESSOA, 2009).

No Brasil, muito se avançou na elaboração de políticas voltadas aos direitos dos idosos; dentre as quais podemos citar e destacara Política Nacional do Idoso (1994); A Política Nacional de Saúde do Idoso (1999); o Estatuto do Idoso Lei nº8842/94; A Política Nacional de Assistência Social (2004); A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006), além dos direitos conquistados pela Constituição Federal em 1988.

A urgência de políticas torna-se ímpar, porém a percepção das políticas já existentes é um processo elementar para que se pense numa sociedade igualitária para toda a população, inclusive para os idosos. Talvez o maior problema não esteja na ausência de políticas adequada, mas sim no desconhecimento das políticas já existentes.

A Constituição de 1988 reflete uma união social fundado na democratização da sociedade, na garantia de direitos e na implementação de uma forma de organização política que viesse superar o centralismo e a fragmentação de políticas sociais e que aprofundasse o federalismo, o municipalismo e o protagonismo de pessoas.

A Constituição Federal tem papel essencial no que diz respeito aos direitos dos idosos, destacando-se os aspectos gerais do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, retratando que, toda pessoa tem direito a uma vida digna. Esse dispositivo, por si só, já bastaria para que os direitos fossem respeitados, não só o direito dos idosos, mas os de toda a sociedade.

A Constituição Federal estipula que um dos principais objetivos é de promover o bem de todos sem preconceito ou discriminação em razão de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º - inciso IV).

A Constituição da República Federativa do Brasil datada de 1988 é considerada o marco inicial e primordial de proteção e garantia aos direitos dos idosos.

Nas palavras de Moreno (2007, p. 153 e 154):

Sendo a função de a Constituição garantir os direitos fundamentais do homem, podemos dizer que os idosos tiveram seus direitos essenciais respeitados. Apesar de não terem sido privilegiados nas constituições anteriores, não foram esquecidos quando da promulgação da Carta Magna de 1988, tendo papel importante na colocação do direito a uma velhicedigna. O ponto maior, a emprestar sustentação ao direito à velhice digna, não se refere diretamente aos idosos, pois se trata do aspecto de que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Ter direitos e ser reconhecido como sujeito de direitos pela Constituição foram um passo muito importante na mudança de comportamentos sociais e conceitos determinado à velhice como afirma Faleiros:

Os direitos da pessoa idosa estão presentes em vários capítulos da Constituição, considerando-se a mudança de paradigma do idoso assistido para o do idoso ativo, do idoso improdutivo excluído do mercado de trabalho para o do idoso como sujeito de direitos como pessoa envelhecente, do idoso cuidado exclusivamente na família para o do idoso protegido pelo Estado e pela sociedade, do idoso marginalizado para o do idoso participante (FALEIROS, 2008).

A Constituição Federal de 1988 afirma, os direitos fundamentais do cidadão, em seu artigo 5º podem assemelhar alguns dos princípios essenciais a sua proteção, especialmente ao “idoso”. Logo no artigo 1º e incisos, declara que são princípios fundamentais da República Federal do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

A publicação da Constituição Federal de 1988 trouxe grande avanço no plano social e na organização do Estado, com ela a democratização e a participação da sociedade no aparelho estatal por via da formulação de políticas e do controle das ações tornaram-se garantia. Outro avanço importantíssimo que adveio com a Carta Magna foi o estabelecimento da seguridade social, o tripé: previdência, assistência e saúde, entre outros, incluindo o idoso no mesmo patamar de merecimento de todos esses direitos.

A Constituição de 1988, vigente até os dias atuais, determina, como um dos objetivos primários da República, o “bem de todos”, sendo a idade apontada como uma das possíveis discriminações; se não o fosse, não estaria tacitamente expressa no artigo 3º:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
 - II - Garantir o desenvolvimento nacional;
 - III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
 - IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- (Original não grifado)

Na legislação aprovada nos anos posteriores à Constituição Federal de 1988, merecem destaque as seguintes legislações:

- 1989: Portaria Federal de nº 810/89 do Ministério da Saúde, que determina a normatização do funcionamento padronizado de instituições ou estabelecimentos de atendimento ao idoso.
- 1991: aprovação dos Planos de Custeio e de Benefício da Previdência Social, estabelecendo novas regras para a manutenção do valor real dos benefícios.
- 1993: Estatuto do Ministério Público da União e a Lei nº. 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) –, reconhecida como política de seguridade social responsável pela garantia de proteção social à população socialmente mais exposta a riscos.
- 1994: Política Nacional do Idoso.

- 1995: Decreto nº. 1.605, de 25/08/1995, que regulamentou o Fundo Nacional de Assistência Social.
- 1996: Decreto nº. 1.948, de 03/07/1996, que regulamentou a Política Nacional do Idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso.
- 2003: Estatuto do Idoso.
- 2004: Política Nacional de Assistência Social (PNAS).
- 2005: Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- 2006: Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e o Pacto pela Saúde, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº 399/06, que se constitui em um conjunto de reformas institucionais do Sistema Único de Saúde – SUS –, compartilhado pela União, pelos estados e municípios.

A partir da Constituição Federal de 1988, surgiram várias leis; por exemplo, a criação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93) que tinha como propósito garantir os direitos sociais dos idosos, promovendo sua autonomia, participação na sociedade e sua integração. Entre os benefícios mais importantes proporcionados por esta Lei, constitui-se o Benefício de Prestação Continuada, regulamentado em seu artigo 20. Também, possibilitou o avanço na criação mecanismos de participação popular na administração das políticas públicas, como os Conselhos, que

possuem caráter deliberativo e composição paritária. Considera-se esse marco um importante espaço de reivindicações e que deve ser apropriado pela população idosa. Em 2003, após sete anos de tramitação no Congresso Nacional, foi sancionado o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003) que incorporou as diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei 8.842, de 1994), e trouxe novas conquistas.

3. PLANO OPERATIVO

Partindo da premissa de que a sociedade civil organizada também tem o dever de garantir direitos aos idosos, participação social e comunitária no desenvolvimento das atividades realizadas pela Estratégia de Saúde da Família, junto com a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior, vem desenvolvendo um trabalho especificamente para os idosos do município.

Essa idealização irá mostrar muitos resultados positivos, pois o idoso passará a se sentir pertencente a sociedade, e não mais como uma pessoa inútil, sem informação e com isso passa a viver com uma melhor qualidade de vida, pois sai do sedentarismo, comodismo, se socializa com outras pessoas, entre outros benefícios.

De acordo com a problemática do projeto, foi elaborado um plano operativo com a seguinte proposta:

SITUAÇÃO-PROBLEMA: Falta de conhecimento sobre Políticas Públicas e o direito do idoso.

OBJETIVOS: Esclarecer acerca dos direitos pertencentes aos idosos, viabilizando assim a garantia dos mesmos.

METAS/PRAZOS: Dois meses após a apresentação desse projeto, as atividades serão iniciadas. Duração do projeto: quatro meses.

AÇÕES / ESTRATÉGIAS:

- Palestra sobre Estatuto do idoso e família.
- Oficinas lúdica sobre a Política Nacional de Saúde: conhecer e como fazer parte.
- Palestra sobre envelhecimento e qualidade de vida.

OBS: Após o término das ações será feita a avaliação através de um questionário sobre o projeto, com o público alvo que é o idoso.

RESPONSÁVEIS: Toda equipe da Estratégia de Saúde da família (Assistente Social, Enfermeiro, Agente Comunitário de Saúde, Psicólogo e Médico).

As atividades desenvolvidas se baseiam numa concepção de cuidado, prevenção, privilegiando a reinserção sócio-política-cultural do idoso, em conformidade com a Política Nacional do Idoso.

De acordo com o cadastro realizado junto aos idosos que frequentam a unidade de saúde, e seus serviços, pela Assistente social, o número de idosos que tem interesse em participar das ações do projeto políticas públicas e o direito dos idosos, foram de 65 idosos, sendo 40 mulheres e 25 homens.

Nesse sentido acredita-se na necessidade de construção de uma atenção integral na garantia dos direitos dos idosos. Sabe-se que viver mais não é sinônimo de viver melhor, as políticas públicas devem contemplar direitos, necessidades, reconhecimento das capacidades dos idosos que promovam envelhecimento digno e aceitável.

De acordo com a proposta do projeto, os idosos terão um olhar dos diversos direitos e deveres, que promovem programas no sentido de uma boa qualidade de vida. Sendo assim, os benefícios da melhoria da saúde, lazer e cultura, dos esclarecimentos acerca dos seus direitos, a alternativa sentir-se útil para a sociedade.

Por isso, faz-se necessário que as políticas públicas sejam avaliadas, pois só assim as melhorias são realizadas, e o atendimento as necessidades da população, especificamente, as dos idosos será concretizado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existem leis que asseguram os direitos da pessoa idosa, mas é importante também que haja a efetiva mobilização popular e a divulgação para o público alvo que são os idosos, já que a maioria das pessoas desconhece seus direitos e o Estado deixa muitas falhas no atendimento ao cidadão, pois as políticas de promoção e proteção à pessoa idosa só serão efetivadas quando governo, sociedade e a família tiverem consciência das suas responsabilidades perante este segmento populacional.

A Saúde e a Qualidade de Vida na Terceira Idade são fundamentais e de

direito para os mesmos. Viver a terceira idade é lutar, ou, melhor dizendo, é continuar a lutar por uma vida cheia de surpresas e alegrias, na qual os sonhos possam ainda permanecer e, certamente, serem realizados.

REFERENCIAS

ALBUQUERQUE, G. L.; ERDMANN, A. L.; MARTINS, J. J.; SCHIER, J. **Políticas públicas de atenção à saúde do idoso: reflexão acerca da capacitação dos profissionais da saúde para o cuidado com o idoso**, Rev. Bras. Geriatr. Gerontol. Rio de Janeiro, v.10 n.3, 2007.

BAPTISTA, T.W.F. REZENDE, M.A **ideia de ciclo na Análise de Políticas Públicas**. In Mattos R.A; BAPTISTA, T.W.F. Caminhos para análise das Políticas de Saúde, 2011. p.138-172.

BATISTA, A.S. et al. **Envelhecimento e dependência: desafios para a organização da proteção social**. Brasília: MPS/SPPS, 2008. (Coleção Previdência Social, v.28)
BERCOVICI, G. **Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado**. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org). Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRAGA. PÉROLA MELISSA V. **Direitos do Idoso**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

BRASIL, Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006. **Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa**. Diário Oficial da União, Brasília, 19 out, 2006.

_____. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil** [Internet] Brasília: Senado; 1988 [citado 2010 out. 05]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

_____. Ministério da Saúde. Portaria n. 2.048, de 03 de setembro de 2009. **Aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS)** [Internet].

Brasília; 2009 [citado 2011 set. 04]. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/regulamento_sus_240909.pdf

_____. **ESTATUTO DO IDOSO**. Lei 10.741.2003.

_____. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre Estatuto do Idoso.

_____. Lei nº 8842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso.

CALDAS, R.W. **Políticas Públicas: conceitos e praticas/ supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral**; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte: Sebral /MG, 2008. Vol 7. 48p.

CAMARANO AA, PASINATO MT. **O Envelhecimento Populacional na Agenda das Políticas Públicas**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

FALEIROS, Vicente de Paulo. **Cidadania: os idosos e a garantia de seus direitos**. In: **Idosos no Brasil: vivências e desafios e expectativa na terceira idade/organizadora**. Anita Liberalesso Neri: - São Paulo: Editora Fundação PersuAbrano, Edições SECS, SP, 2008. 288 p.

FALEIROS, V.P. **Cidadania e direito da pessoa idosa**. Ser Social (UnB), v.20, p.35-61, 2008.

GEIB LTC. **Determinantes sociais da saúde do idoso**. CienSaudeColet, 2012.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2010. **Sinopse do Censo Demográfico 2010**. [página na Internet]. 2010. [acessado 2017 NOV 05]. Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/>.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Direito dos idosos**. São Paulo, LTr, 1997.

Mendes AMCP, Souza-Lima JE, Hammerschmidt KSA, Lourenço MS, Guaragni MV. **Políticas públicas desenvolvimento e as transformações do Estado brasileiro**. In: Silva CL, Souza-Lima JE, organizadores. Políticas

públicas e indicadores para o desenvolvimento sustentável. São Paulo: Saraiva; 2010. p. 3-34.

MORENO, Denise Gasparini. **O Estatuto do Idoso**. Rio de Janeiro. Foreme.2007.

NERI, A.L. **As políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa expressa no Estatuto do Idoso**. A terceira Idade, v.16, nº34, p. 7-24, 2015.

PEREIRA, Potyara A.P. **Formação em serviço social política social e o fenômeno do envelhecimento**. Brasília: Revista ser social (UnB), v.21, p. 24-257. 2008.

SILVA, P.L.B; MELO, M.A.B. O Processo de implementação de políticas públicas no Brasil: características determinantes da avaliação de programas e projetos. NEPP/UNICAMP. 2000. Caderno n.48, p. 2-16.

SPOSATI, Aldaíza. Modelo Brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. **In Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.